



Processo: 2020/986

Data Abertura.....: 21/05/2020 Hora Abertura: 10:26:44 Data Previsão:05/06/2020
Tipo de Processo...: 142 COMUNICADO
Tipo de Solicitação: 1 Solicitação
Atendente.....: Simoni Dezordi Novelli

Número de Páginas: 1

REQUERENTE

Interno.: Prefeitura Municipal de Sertão
Orgão.....: 6 SECRETARIA DA SAÚDE
Setor.....: 1 Secretários

INTERESSADO

Nome.....: DANIEL ZIMMERMANN

SOLICITAÇÃO

Solicitação: Declaração de análise de recurso.
Observação.:

Se para consulta via Internet: D5C7DB

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Aberto Encaminhamento: 21/05/2020

DESTINO

Orgão.....: 2 GABINETE DO PREFEITO
Setor.....: 1 Poder Executivo
Seção.....:
Funcionário: 1642 EDSON LUIZ ROSSATTO

SECRETARIA DA SAÚDE/Secretários
REQUERENTE

Simoni Dezordi Novelli
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/____
Visto: _____



DECLARAÇÃO DE ANÁLISE DE RECURSO.

Visto
Ao Setor de
Licitação
22/05/2020

Edson Luiz Rosatto
Presidente Municipal
Prefeitura Municipal de Sertão

Após averiguação das documentações do certame de Nº 16/2020 a equipe Municipal da Saúde de Sertão, principalmente os profissionais da área da odontologia, referente ao consultório odontológico ofertado pela empresa Calmed Distribuidora e Serviços técnicos Eireli, de acordo com as especificações cotadas pela empresa no descritivo encaminhado condiz com o objeto desejado no processo licitatório, desta forma abstrata de poder averiguar o produto pessoalmente sugerimos ao poder executivo que prossiga o processo licitatório o qual a empresa Calmed foi vencedora do item.

Considerando que somente foi analisada documentação, aguardamos a chegada do equipamento para que possamos fazer uma análise técnica do material e se não estiver de acordo com o objeto da licitação, no momento encaminharemos ao setor responsável para que tome as medidas administrativas.

Sertão 20 de maio de 2020

Suellen Bernieri
Cirurgiã-Dentista
CRO - RS 17493
Suellen Benieri

Dentista PSF

Keli Lourençato Schuh
Cirurgiã - Dentista
CRO / RS 24.652
keli Schuh

Dentista PSF

Daniel Zimmermann
Secretário Municipal de Saúde
Daniel Zimmermann

Secretário Municipal de Saúde



PARECER JURÍDICO

Requerente: Gabinete do Prefeito.

Objeto: Trata-se o presente de Parecer Jurídico acerca do **Processo Licitatório n.º 19/2020**, para aquisição de equipamentos odontológicos, interposta pela empresa EDSON LUIZ SCHONHROST.

1. O Município realizou o Processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 16/2020, para a contratação de equipamentos odontológicos.

Realizado o certame na data de **24/04/2020**, restou vencedora a empresa CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICO EIRELI, conforme Ata de Pregão Presencial.

2. Inconformada, na oportunidade a empresa EDSON LUIZ SCHONHROST manifestou interesse em recorrer, adimplindo assim o requisito do item 10 do Edital:

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

3. O Edital convocatório prevê em seu item 10 que a empresa recorrente terá o prazo de 03 dias para a apresentação de suas razões:

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

*10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, **esta terá o prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das razões de recurso.*

Na mesma linha, o inciso XVIII do Art. 4º da Lei Federal 10.520/2002, que "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.", traz as seguintes disposições:



“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante **poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso,** ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”*

Assim, tendo em vista que a solenidade se deu em uma sexta-feira e o prazo só passa a correr a partir do primeiro dia útil seguinte (segunda-feira), a recorrente teria até o dia **29/04/2020** para apresentar suas razões.

Inobstante, o fez apenas na data de **30/04/2020**, sendo portanto o recurso **intempestivo**, de forma que o entendimento jurídico é pelo seu não conhecimento.

4. De qualquer modo, ao nosso ver, melhor sorte não logra o mérito do pedido.

A alegação consiste basicamente de que o produto lançado pela empresa vencedora não corresponde ao objeto licitado. Houve apresentação de contrarrazões pela recorrida.

A fim de sanar as dúvidas técnicas, encaminhou-se pedido de análise do bem à Secretaria de Saúde. Esta retornou Declaração assinada pelo profissionais da odontologia no sentido de que *“as especificações cotadas pela empresa no descritivo encaminhado condiz com o objeto desejado no processo licitatório”*.

5. Assim, mesmo no mérito, nosso posicionamento é pela **improcedência** do recurso apresentado.

DIANTE DISTO, O PARECER JURÍDICO é pelo não conhecimento do recurso interposto por EDSON LUIZ SCHONHROST, eis que intempestivo. De qualquer sorte, mesmo no mérito, o posicionamento é pela **improcedência** do recurso apresentado.

Sertão, RS, 25 de maio de 2020.

Gilberto Capoani Junior.
Procurador-Geral - OABRS 74.736.

Prefeitura Municipal de Sertão
Prefeitura Municipal de Sertão
Prefeitura Municipal de Sertão